



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2022

“Institui a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0041.0/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus, que objetiva instituir, em Santa Catarina, a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, redigido nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina, popularmente denominada ‘Caminho do Louvor’.

Parágrafo único. O Caminho do Louvor passa a ser reconhecido pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 2º O Caminho do Louvor situa-se nos municípios de Ituporanga, Vidal Ramos, Leoberto Leal e Nova Trento.

§1º O percurso do Caminho do Louvor fica compreendido em ambos os sentidos, conforme endereços relacionados no anexo desta Lei.

§2º Os municípios criados a partir do desmembramento ou fusão daqueles relacionados no *caput* deste artigo, com território no percurso estabelecido conforme §1º, passam a ser considerados integrantes do Caminho do Louvor.

Art. 3º O Caminho do Louvor será constituído pelos respectivos elementos que compõem o seu percurso:

I – vias, trilhas e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;

II – igrejas, capelas, santuários e outras estruturas de caráter religioso e turístico; e

III – eventos e atividades relacionados ao tema.

Art. 4º O Caminho do Louvor tem como objetivos:

I – estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do circuito de peregrinação, identificando-os com sinalização;



II – mapear os serviços e os pontos turísticos existentes no percurso, tais como:

- a) igrejas, capelas e santuários;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde;
- g) monumentos históricos; e
- h) outros, instituídos por legislação local, desde que demonstre conexão com a temática objeto desta lei.

III – definir a identidade visual utilizada;

IV – criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;

V – formar e integrar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos itinerários e atividades;

VI – implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;

VII – implantar programa de regularização e certificação de hospedagens e do artesanato regional;

VIII – capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

IX – integrar os planos e programas estaduais de turismo do Estado de Santa Catarina;

X – implantar sistema para cadastro e contagem de peregrinos e ciclistas que realizarem o percurso;

XI – implementar áreas de ‘pit-stop’ e jardins ecológicos;

XII – incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através, das atividades que caracterizam a rota;



XIII – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

XIV – conservar a cultura típica e as tradições regionais;

XV – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos municípios que constituem a rota;

XVI – Desenvolver site oficial de apoio ao peregrino;

XVII – obter registro da marca;

XVIII – estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos; e

XIX – incentivar parcerias de divulgação online por meio de comunicação alternativa, como; blog, videoblog, podcasts e afins.

Art. 5º Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem o Caminho do Louvor, serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 6º O Caminho do Louvor irá compor as publicações oficiais do Estado de Santa Catarina por meio de sites, mapas, guias e demais materiais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(grifo acrescentado)

Saliento que a presente proposta legislativa é composta por um Anexo (pp. 6/7 dos autos eletrônicos), que contém os endereços que integram o “Caminho do Louvor”.

De acordo com a Justificação formulada pelo Autor (pp. 8 a 10),

[...]

O Caminho do Louvor foi idealizado e está sendo desenvolvido para dar estrutura às pessoas que optarem por fazer a peregrinação entre o Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor (Ituporanga) e o Santuário Santa Paulina (Nova Trento), proporcionando um percurso com sinalização, informação e pontos de apoio.

Metade do seu percurso de 130 (cento e trinta) quilômetros, é constituído por montanhas do Vale e Alto Vale do Itajaí, estradas vicinais, trilhas, bosques e comunidades rurais, formando paisagens únicas, que somada ao cunho religioso, proporcionam a interação perfeita do homem com a natureza, levando a momentos de profunda reflexão e fé.



O projeto tem como objetivo contribuir com o turismo religioso de Santa Catarina, aliado ao desenvolvimento social e econômico das comunidades onde está inserido.

[...]

(grifo acrescentado)

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de março de 2022, a proposição em tela seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, obtendo, por unanimidade, aprovação (pp. 12 a 15).

Na sequência, o processado veio a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas no arts. 83, XV¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno deste Parlamento, constato que a norma projetada **atende ao interesse público, porquanto visa contribuir, como enfatizado pelo Autor ao justificar o projeto, com (a) o turismo religioso do nosso Estado; e (b) o desenvolvimento social e econômico das regiões que integram o “Caminho do Louvor”**.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0041.0/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

¹ Art. 83. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XV – assuntos atinentes ao turismo em geral;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.